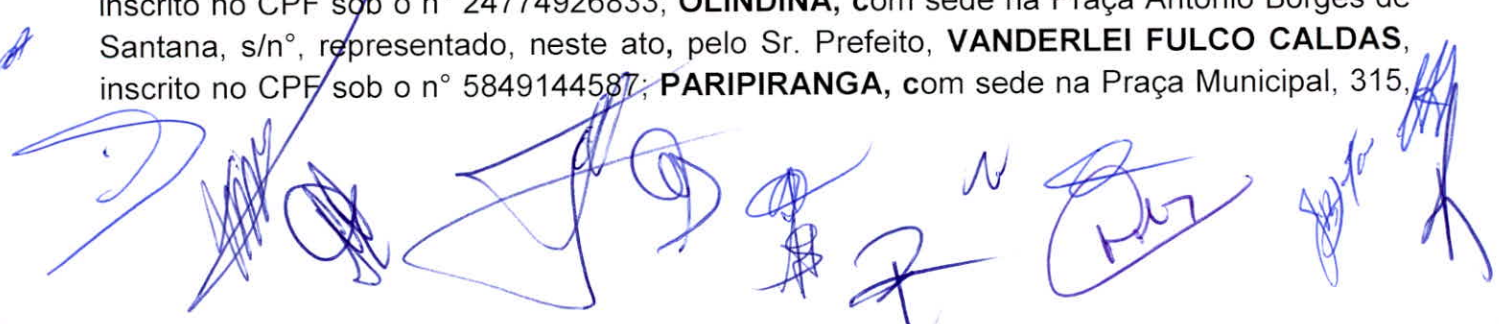


CONTRATO DE RATEIO Nº 01 – TRANSPORTE SANITÁRIO

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO TRANSPORTE SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ADUSTINA, ANTAS, BANZAË, CÍCERO DANTAS, CIPÓ, CORONEL JOÃO SÁ, FÁTIMA, HELIÓPOLIS, NOVA SOURE, NOVO TRIUNFO, OLINDINA, PARIPIRANGA, RIBEIRA DO AMPARO, RIBEIRA DO POMBAL E SÍTIO DO QUINTO.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **ADUSTINA**, com sede na Av. José Joaquim de Santana s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 668668555; **ANTAS**, com sede na Rua João Félix, nº 95, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**, inscrito no CPF sob o nº 14970040559; **BANZAË**, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 188, representado, neste ato, pelo Sra. Prefeita, **JAILMA DANTAS GAMA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 58049029549; **CÍCERO DANTAS**, com sede na Praça Cicero Gonçalves, s/nº, Bairro Bráulio Carvalho, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 8393856760; **CIPÓ**, com sede na Praça Juraci Magalhães, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ABEL ALVES ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 951517538; **CORONEL JOÃO SÁ**, com sede na Praça ACM, nº325, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**, inscrito no CPF sob o nº 53301617549; **FÁTIMA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, S/Nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **MANOEL MISSIAS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 9495029520; **HELIÓPOLIS**, com sede na Praça José Dantas de Souza, s/nº, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ILDEFONSO ANDRADE FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 14456001534; **NOVA SOURE**, com sede na Rua Natuba, s/nº, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 61213918553; **NOVO TRIUNFO**, com sede na Praça Pedro Macario, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOAO BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 24774926833; **OLINDINA**, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **VANDERLEI FULCO CALDAS**, inscrito no CPF sob o nº 5849144587; **PARIPIRANGA**, com sede na Praça Municipal, 315,



Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, inscrito no CPF sob o nº 36111767534; **RIBEIRA DO AMPARO**, com sede na Praça Prefeito Marcelo Brito, nº 51, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE GERMANO SOARES DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 40388093587; **RIBEIRA DO POMBAL**, com sede na Praça Domingos Ferreira de Brito, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 90586360549; **SÍTIO DO QUINTO**, com sede na Praça João José do Nascimento, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JAIR JESUS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 58054758553, que passam a dispor sobre o rateio das despesas que envolvem os custos operacionais mensais para o custeio do Transporte Sanitário do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II** no exercício de 2017/2018.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO custeio do Transporte Sanitário do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II** no exercício de 2017/2018.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

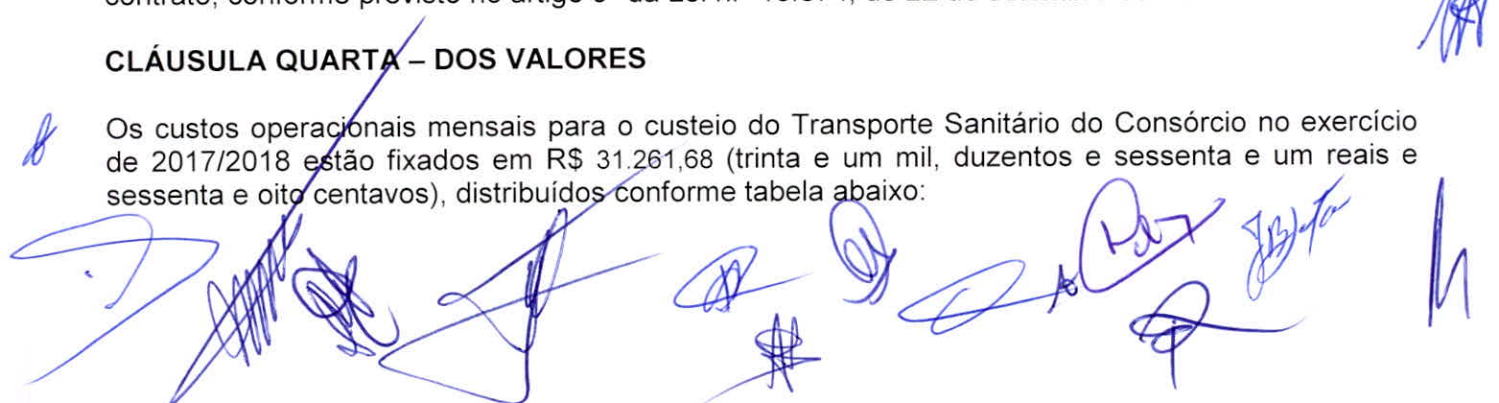
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para o custeio do Transporte Sanitário do Consórcio no exercício de 2017/2018 estão fixados em R\$ 31.261,68 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:



Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário /Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	31.261,68	375.140,16

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

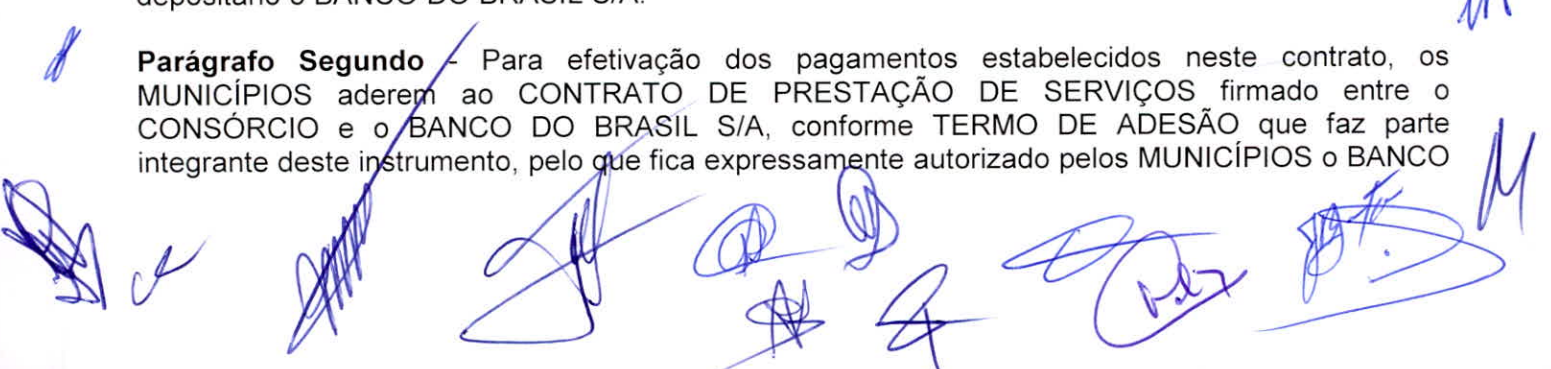
II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO



DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

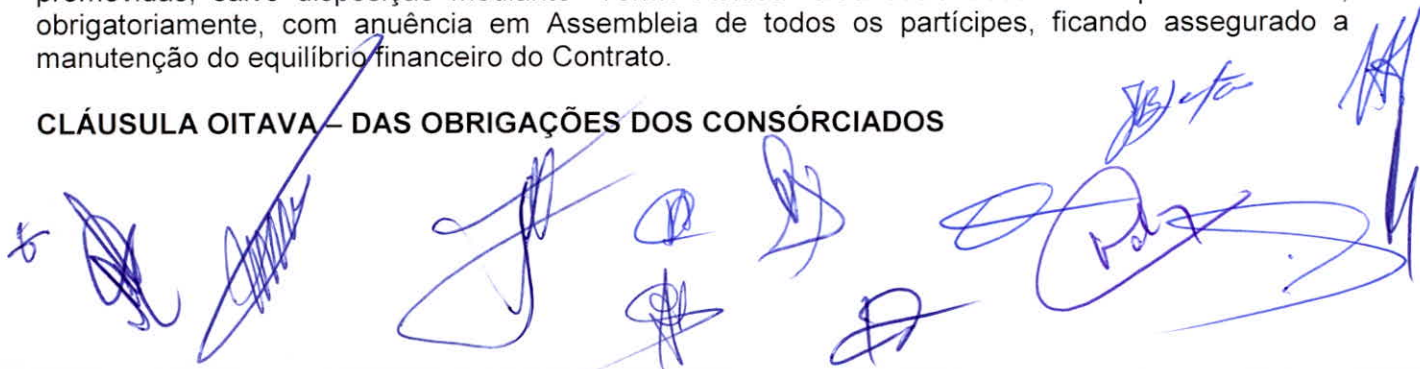
Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS



São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 11 de setembro de 2018, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

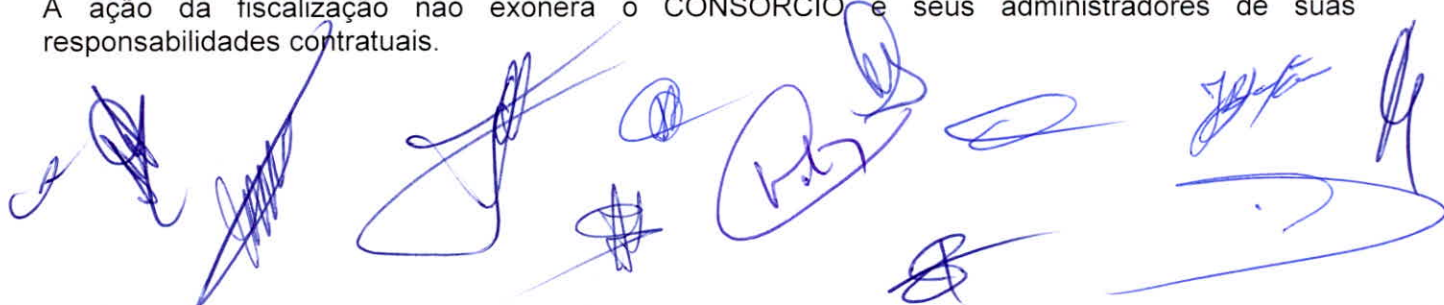
A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA, CPF/MF nº 905.863.605-49, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

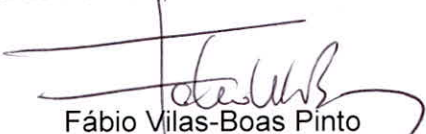



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA, renunciando a quaisquer outros.


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

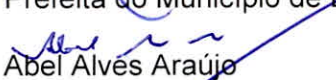
Ribeira do Pombal, 13 de setembro de 2017.


Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde do Estado da Bahia



Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II
Município de Ribeira do Pombal
Ricardo Maia Chaves de Souza


Paulo Sergio Oliveira Dos Santos
Prefeito do Município de Adestina


Jailma Dantas Gama Alves
Prefeita do Município de Banzaê


Abel Alves Araújo
Prefeito do Município de Cipó

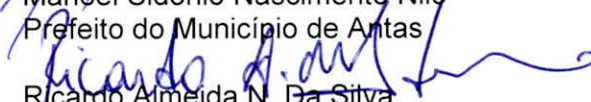

Manoel Masias Vieira
Prefeito do Município de Fátima

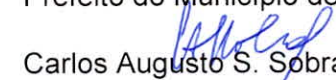

Luis Cassio De Souza Andrade
Prefeito do Município de Nova Soure

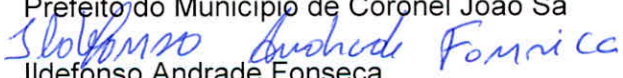

Vanderlei Fulco Caldas
Prefeito do Município de Olindina


Justino Das Virgens Neto
Prefeito do Município de Paripiranga


Manoel Sidonio Nascimento Nilo
Prefeito do Município de Antas

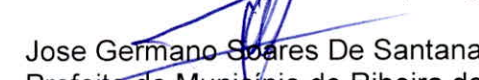

Ricardo Almeida N. Da Silva
Prefeito do Município de Cícero Dantas


Carlos Augusto S. Sobral
Prefeito do Município de Coronel João Sá


Ildelfonso Andrade Fonseca
Prefeito do Município de Heliópolis


João Batista De Santana
Prefeito do Município de Novo Triunfo


Justino Das Virgens Neto
Prefeito do Município de Paripiranga


Jose Germano Soares De Santana
Prefeito do Município de Ribeira do Amparo


Jair Jesus Dos Santos
Prefeito do Município de Sítio do Quinto

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL EXERCÍCIO 2017

RATEIO DO CUSTEIO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DA REGIÃO DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL EXERCÍCIO 2017

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2016		60% CUSTEIO DO TRANSPORTE SANITÁRIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
ADUSTINA	17.254	5,19	974,18	11.690,16
ANTAS	19.382	5,83	1.094,33	13.131,96
BANZAE	13.738	4,14	775,66	9.307,96
CICERO DANTAS	34.581	10,41	1.952,48	23.429,79
CIPÓ	17.673	5,32	997,84	11.974,05
JORONEL JOÃO SÁ	16.951	5,10	957,07	11.484,87
FÁTIMA	18.461	5,56	1.042,33	12.507,95
HELIOPOLIS	13.739	4,14	775,72	9.308,63
NOVA SOURE	25.931	7,81	1.464,09	17.569,12
NOVO TRIUNFO	16.016	4,82	904,28	10.851,38
OLINDINA	26.907	8,10	1.519,20	18.230,40
PARIPIRANGA	29.980	9,02	1.692,70	20.312,46
RIBEIRA DO AMPARO	15.308	4,61	864,31	10.371,68
RIBEIRA DO POMBAL	54.773	16,49	3.092,55	37.110,54
SITIO DO QUINTO	11.517	3,47	650,26	7.803,15
TOTAL	332.211	100,00	18.757,01	225.084,10

RATEIO DO CUSTEIO DO TRANSPORTE SANITÁRIO DA REGIÃO DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL EXERCÍCIO 2017

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	12.504,67	150.056,06
Tesouro Municipal	60,00	18.757,01	225.084,10
TOTAL	100,00	31.261,68	375.140,16